
À Comissão Permanente de Licitação – CELIC/RS

Ref.: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9359/2025

Processo Administrativo nº 25/2200-0001697-0

Assunto: Recurso Administrativo – Desempate do Lote 1

Requerente: MTK Construção Civil Ltda.

I – DOS FATOS

A MTK Construção Civil Ltda. participou do Pregão Eletrônico nº 9359/2025, referente ao Registro de Preços para Serviços Comuns de Engenharia – Lote 1, cujo critério de julgamento é maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, regime de execução por empreitada por preço unitário.

Conforme registro do sistema eletrônico, a MTK protocolou seu lance de **25% de desconto** no dia **08/09/2025**, sendo este o **primeiro lance registrado** entre os concorrentes. Posteriormente, outras empresas protocolaram o mesmo percentual, nos dias **10/09/2025 e 29/09/2025**, gerando empate.

O edital, em seu item **12.5.2**, estabelece de forma clara:

“Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.”

Portanto, o edital não comporta outra interpretação a não ser a prevalência do lance que for recebido e registrado em primeiro.

Apesar disso, a Pregoeira decidiu aplicar **os critérios dos incisos III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, solicitando documentação complementar referente a selos e programas de integridade para desempate, mesmo havendo critério expresso no edital.

II – DO DIREITO

1. Prevalência do critério expresso no edital

O item 12.5.2 do edital possui força normativa, devendo ser rigorosamente observado pela Administração. Tal critério vincula a Administração ao princípio da **legalidade e vinculação ao instrumento convocatório**, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal e arts. 6º e 7º da Lei 14.133/2021.

O lance da Construtora MTK foi o primeiro lance a ser registrado, assim de acordo com o edital **NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES IGUAIS, “PREVALECENDO AQUELE QUE FOR RECEBIDO E REGISTRADO PRIMEIRO.”**

A administração pública não pode inovar na interpretação do Edital, o qual é claro ao apontar como inaceitável dois lances iguais, desta forma há prevalência expressa do lance que for recebido e registrado primeiro.

2. DECRETO 10.024/2019.

A regra prevista no edital é reprodução do artigo 30 §4º do decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão eletrônico

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 4º **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.**

3. Art. 60 da Lei 14.133/2021

O art. 60 estabelece critérios de desempate apenas na **ausência de critério expresso no edital**. No caso em tela, existe critério expresso (primeiro lance registrado), tornando **indevida a aplicação do art. 60** para fins de desempate.

Ainda, a previsão dos incisos III e IV do art. 60 da Lei 14.133/2021, estão previstos no item 16.41, e, no item 16.41.2 do referido Edital nº 9359/2025, onde se observa de forma clara, que a exigência do Programa de Integridade se dará após assinatura do contrato, os quais se subscreve:

16.41. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato.

16.41.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

16.41.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

*16.41.2. **Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.***

3. Outros processos licitatórios

A título de exemplo podemos analisar o edital EDITAL: 9029/2024 PROCESSO: 24/0435-0009150-6

Onde ocorreu o empate entre duas propostas, prevalecendo a regra do edital, ou seja, a primeira que foi registrada no Sistema.

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	DOBIL ENGENHARIA LTDA	02.077.639/0001-09	25.540.448,78
2º	ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	00.061.493/0001-70	25.540.448,78
3º	PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	82.743.832/0001-62	33.985.000,00
4º	MAC ENGENHARIA LTDA	80.083.454/0001-02	34.053.931,71
5º	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0001-89	40.864.718,05

18/11/2024 14:14:48	CARLOS REIS	10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
18/11/2024 14:15:22	CARLOS REIS	DOBIL requer avaliação da agente de contratação, sob pena de ilegalidade do presente procedimento.
18/11/2024 14:16:06	SISTEMA	Está bloqueado o envio de mensagens após o encerramento da disputa
27/11/2024 14:23:47	FABIANA TELLES DE CARVALHO OLIVEIRA ADMINISTRADOR	Atenção: será dado o prosseguimento sexta feira dia 29/11 as 10hs
29/11/2024 10:01:42	FABIANA TELLES DE CARVALHO OLIVEIRA ADMINISTRADOR	Com base no disposto no item 10.5.2 do Edital nº 9029/2024, que estabelece que "não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro", e considerando o extrato do Sistema de Compras Eletrônicas do Estado, conclui-se que a proposta mais vantajosa, dentro dos critérios previamente definidos, é a da empresa Dobil Engenharia LTDA., com valor total de R\$ 25.540.448,78. Essa decisão está fundamentada na conformidade com as regras estabelecidas no edital, garantindo a estrita observância aos critérios previamente definidos.

4. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

A alteração unilateral do critério de desempate fere os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia** e especialmente do **julgamento objetivo**. Qualquer mudança de regra após a protocolização do lance gera **desequilíbrio e favorecimento indevido de terceiros**, o que afronta a isonomia entre os licitantes.

Não houve qualquer impugnação do edital, tão pouco pedido de esclarecimentos que pudesse alterar a regra insculpida no item 12.5.2.

O ato convocatório do edital de licitação lista todas as normas e critérios aplicáveis ao procedimento. É através dele que o poder público convoca os licitantes, apresenta o objeto, condições de realização, prazos de pagamento e outros mais.

A regra do item 12.5.2 é incompatível com a aplicação de um novo critério de desempate, não é dado ao gestor público descumprir as regras do edital, já que seu julgamento é pela legalidade estrita de forma objetiva.

4. Doutrina especializada

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022):

“O edital é a lei interna do procedimento licitatório. Qualquer alteração de critério, ou interpretação diversa de sua literalidade, sem justificativa legal, fere os princípios da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes.”

5. Jurisprudência

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL . IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade . Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido .(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, 4ª Turma).

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELO. FALTA DE PREPARO . REQUISITO OBJETIVO DESCUMPRIDO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. EDITAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE . NULIDADE DECLARADA. MANUTENÇÃO. PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO . 1. A admissão de qualquer recurso pressupõe o atendimento de requisitos subjetivos e objetivos. 2. A falta de preparo patenteia a deserção por ausência de um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso . 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. 4. O edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu . 5. Demonstrado que houve ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade no procedimento licitatório, deve mesmo ser declarada a nulidade da licitação. 6. Primeira apelação cível não conhecida por ausência de preparo . 7. Segunda apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu a pretensão inicial.

(TJ-MG - AC: 00213994320178130684, Relator.: Des.(a) Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 08/02/2023, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/02/2023)

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a MTK Construção Civil Ltda. requer:

1. Que seja **reconhecido o direito da MTK Construção Civil Ltda ao LOTE 1**, em razão de ter registrado **primeiro o lance**, em estrita observância ao **item 12.5.2 do edital**;
2. Que sejam **aplicado o critério de desempate já previsto no edital, em consonância com o que já decidiu o DAER no processo em anexo.**
3. Que a Administração **publique ato formal** declarando a **MTK Construção Civil Ltda VENCEDORA** do Lote 1, garantindo a regularidade do certame e a observância dos princípios da Administração Pública.

IV – DAS PROVAS

Anexamos ao presente recurso:

- Print do registro do lance no sistema, datado de 08/09/2025;
- Documentação societária da MTK;
- Cópia do edital com destaque no item 12.5.2.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.

MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA:04286939000115

Assinado de forma digital por MTK
CONSTRUCAO CIVIL LTDA:04286939000115
Dados: 2025.09.30 13:45:42 -03'00'

MTK Construção Civil Ltda.
CNPJ: 04.286.939/0001-15
Paulo Sérgio Spanholo

WhatsApp

Busca de Editais | Compras Elet...

Compras Eletrônicas

Compras.gov.br

Compras.gov.br

+

compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp

Confirmar sua identidade

ia

Spotify - Web playe...

EDITOR PDF - pdfFil...

Consulta à Certidão...

Chet Faker - No Dig...

IFSUL LICITAÇÕES 2...

Calcular Raio Googl...

SICAF - Sistema de...

Plantão Fiscal Virtua...

Adobe Acrobat

Autoatendimento ...

Todos os favoritos

Compras Eletrônicas RS

Buscar edital...

PAULO SPANHOLO
04.286.939/0001-15

13 : 51 : 23
30/09/2025

Edital 9359/2025 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO / Empate**

Edital: 9359/2025 - **Pregão Eletrônico (14.133/21)** - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Maior desconto

Lote nº 1 : **ANEXO XVII_TR_BASE ORCAMENTO ESTIMADO_CROP 1 LOTE** (+ informações)

Sair da Sala

29/09/2025 10:10:15 - **Pregoeiro:** AVISO CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS A FIM DE DESEMPATE ENTRE LICITANTES NO LOTE 01 PE - RP 9359/2025. Considerando que ainda resta empate entre as quatro empresas, solicitamos envio de documentos , conforme segue abaixo: a) incisos I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) II - empresas brasileiras, do §1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, para o e-mail: cpl@planejamento.rs.gov.br a partir das 14h:30min do dia 29/09/2025 até às 18h do dia 01/10/2025, os quais serão disponibilizados na Aba Documentos Anexos do sistema Compras Eletrônicas RS. O resultado do desempate pelos critérios previstos no art. 60 incisos I e II da Lei 14.133/2021, será divulgado às 10h do dia 02/10/2025.

29/09/2025 10:26:33 - **Pregoeiro:** Srs. Licitantes, desconsiderar o aviso anterior, primeiramente devem enviar os documentos do aviso a seguir.

29/09/2025 10:26:53 - **Pregoeiro:** Tendo em vista que houve lances em disputa fechada a para o desempate entre as licitantes, seguiremos com os demais critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, CONVOCO OS LICITANTES empatados no lote 01 do PE RP 9359/2025 para apresentação dos documentos, se for o caso, conforme segue abaixo: Considerando que nem todos os incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021 estão regulamentados, serão aceitos somente comprovações referentes aos incisos III e IV do artigo em questão: a) Será aceito o Selo Em Frente Mulher, para o inciso III, previsto na Lei Estadual 15.916/2022, regulamentada pelo Decreto Estadual 56.932/2023; b) Será aceito para o inciso IV, Programa de Integridade que atenda ao conceito do art. 96 do Decreto Estadual 55.631/2020.

29/09/2025 10:29:02 - **Pregoeiro:** Os licitantes empatados devem enviar os documentos para o e-mail: cpl@planejamento.rs.gov.br

29/09/2025 10:31:30 - **Pregoeiro:** Prazo para envio dos documentos até às 18h do dia 01/10/2025. E o resultado será divulgado às 10h do dia 02/10/2025.

Sr. Leiloeiro, não dever ser levando em consideração o disposto no edital? - 29/09/2025 10:31:44

12.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. - 29/09/2025 10:31:53

29/09/2025 10:36:42 - **Pregoeiro:** For6: No certame os licitantes empatados deram o mesmo lance na proposta inicial, portanto deve ser aplicado o art. 60 da Lei 14.133/2021. Seguimos as fases do sistema.

30/09/2025 10:15:57 - **For2:** Sr. Pregoeiro referente ao Programa de Integridade devemos comprovar com todo os documentos que nos levaram a receber o Certificado da CAGE do Programa de Integridade ou somente o Certificado é que que devemos enviar? Aguardo retorno.

30/09/2025 10:50:51 - **Pregoeiro:** For2: No momento, o Certificado da CAGE do Programa de Integridade, caso precisar solicitaremos. Ciente?

30/09/2025 13:43:42 - **For2:** Sim. Obrigada.

Escreva uma mensagem

AJUDA

CLASSIFICAÇÃO

Melhor classificado: **EMPATE**

Valor: **25,00 % (Total)**

Aceite de valor: **pendente**

Julgamento de proposta: **pendente**

HISTÓRICO DE LANCES

Data/Hora	Valor % (Total)
08/09/2025 13:52:36.253	25,00
10/09/2025 17:25:28.262	25,00
29/09/2025 09:39:23.199	25,00
29/09/2025 09:39:43.482	25,00
29/09/2025 09:50:43.897	18,30
29/09/2025 09:49:50.218	18,20
29/09/2025 09:48:39.210	18,01
29/09/2025 09:48:30.966	18,00
29/09/2025 09:48:16.373	17,97
29/09/2025 09:48:05.214	17,96
29/09/2025 09:47:39.619	17,95
29/09/2025 09:47:27.882	17,94
29/09/2025 09:47:17.538	17,92
29/09/2025 09:47:04.449	17,91
29/09/2025 09:45:34.162	17,90
29/09/2025 09:45:21.544	17,53
29/09/2025 09:45:25.672	17,53
29/09/2025 09:44:48.410	17,52
29/09/2025 09:44:01.821	17,51
29/09/2025 09:43:01.988	17,50
29/09/2025 09:41:54.270	17,03
29/09/2025 09:39:43.130	17,02
29/09/2025 09:37:05.914	17,01
29/09/2025 09:35:30.315	17,00

Meus lances

Desclassif. (d) / Inabilit. (i)



12.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos percentuais forem superiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o incremento mínimo previsto no **Anexo X - Folha de Dados (CGL 12.5.1)**.

12.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

12.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

12.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

12.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

12.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA
MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 04.286.939/0001-15

Pelo presente instrumento o sócio **PAULO SERGIO SPANHOLO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1968, empresário, inscrito no CPF nº 506.706.200-25 e CI nº 5039364351, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 150, bairro Campina, São Leopoldo, RS, CEP: 93130-240, representado por seu procurador Nedio Tonatto, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS: 21.077, nascido em 22/07/1953, CPF Nº 202.251.990-68, cédula de identidade Nº 2021419805 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. São Borja, 1040, Rio Branco, São Leopoldo/RS CEP 93040-588, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA com sede na Avenida Mauá, nº 707, Centro, São Leopoldo, RS, CEP: 93.010-056, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600149973 de 17/09/2015 e no CNPJ sob nº 04.286.939/0001-15, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na Avenida Mauá, nº 707, Centro, São Leopoldo, RS, CEP: 93.010-056.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade será:

- Construção de edifícios.

Cláusula Quarta – O capital social será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR	%
PAULO SERGIO SPANHOLO	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%

Cláusula Quinta – A empresa teve início das atividades em 22/01/2001, e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada pelo sócio PAULO SERGIO SPANHOLO, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima – Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Oitava – Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula Nona – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



Cláusula Décima – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Segundo– Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Cláusula Décima Segunda – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta – O administrador, já qualificado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011 § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

São Leopoldo/RS, 01 de Julho de 2021.

PAULO SERGIO SPANHOLO
P.P. NEDIO TONATTO



BR						
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO						
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2º NOME E SOBRENOME PAULO SERGIO SPANHOLO	1ª HABILITAÇÃO 07/11/1986					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/10/1968, ENCANTADO, RS						
4a DATA EMISSÃO 01/08/2023	4b VALIDADE 01/08/2028	ACC 	D			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5039364351 SSP RS						
4d CPF 506.706.200-25	5 Nº REGISTRO 04479952708	3 CAT HAB AB				
NACIONALIDADE BRSILEIRO						
FILIAÇÃO WALTER SPANHOLO						
LEONTINA MARTINI SPANHOLO						
7 ASSINATURA DO PORTADOR 						

3202466765

RIO GRANDE DO SUL

TRANSPORTE

9	10	11	12
ACC			
A		01/08/2028	
A1			
B		01/08/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26071266504

RS274537079

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA044799527<083<<<<<<<<<<
6810258M2808015BRA<<<<<<<<<<0
PAULO<<SERGIO<SPANHOLO<<<<<<<



EDITAL 9359/2025 - Lote 1

De Cristiane Sanelave <cristiane@mtk.eng.br>

Data Ter, 2025-09-30 14:28

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

Cc 'Paulo - MTK Construção Civil' <paulo@mtk.eng.br>

 1 anexo (2 MB)

Recurso administrativo.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cristiane@mtk.eng.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Prezados,

Segue documento/manifestação da empresa MTK Construção Civil Ltda.

Atenciosamente,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEMEDES
Diretoria de Fiscalização, Licenciamento e Alvarás
ALVARÁ DE LICENÇA

Inscrição Municipal

317461

Contribuinte

MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Natureza Jurídica

PESSOA JURÍDICA..... CPF/CNPJ 04.286.939/0001-15

Atividade

Construção de edifícios

Data de Início das Atividades

16/02/2001

Endereço

MAUA - 707 --
CENTRO
SÃO LEOPOLDO/RS

Observações

Homologação

Inscrição efetuada em 16/02/2001, por: chies Matrícula: 002473

O Prefeito Municipal de São Leopoldo no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 11º, inciso X da Lei Orgânica do Município autoriza o funcionamento de atividade do contribuinte acima descrito, observado o cumprimento do determinado pela Lei Municipal nº 1481-A/69, Lei Municipal 1890/76 e legislação pertinente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
São Leopoldo, 09 de agosto de 2010.

Liane T. Chies

LIANE T. CHIES
Diretora do Núcleo de
Cadastro de Alvarás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.286.939/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAUA	NÚMERO 707	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 93.010-056	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MTK.ENG.BR	TELEFONE (51) 3037-2244
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 16:05:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA
MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 04.286.939/0001-15

Pelo presente instrumento o sócio **PAULO SERGIO SPANHOLO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1968, empresário, inscrito no CPF nº 506.706.200-25 e CI nº 5039364351, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 150, bairro Campina, São Leopoldo, RS, CEP: 93130-240, representado por seu procurador Nedio Tonatto, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS: 21.077, nascido em 22/07/1953, CPF Nº 202.251.990-68, cédula de identidade Nº 2021419805 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. São Borja, 1040, Rio Branco, São Leopoldo/RS CEP 93040-588, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA com sede na Avenida Mauá, nº 707, Centro, São Leopoldo, RS, CEP: 93.010-056, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600149973 de 17/09/2015 e no CNPJ sob nº 04.286.939/0001-15, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na Avenida Mauá, nº 707, Centro, São Leopoldo, RS, CEP: 93.010-056.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade será:

- Construção de edifícios.

Cláusula Quarta – O capital social será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR	%
PAULO SERGIO SPANHOLO	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%

Cláusula Quinta – A empresa teve início das atividades em 22/01/2001, e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada pelo sócio PAULO SERGIO SPANHOLO, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima – Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Oitava – Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula Nona – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



Cláusula Décima – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Segundo– Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Cláusula Décima Segunda – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta – O administrador, já qualificado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Art. 1.011 § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

São Leopoldo/RS, 01 de Julho de 2021.

PAULO SERGIO SPANHOLO
P.P. NEDIO TONATTO





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320907574-6	04.286.939/0001-15	13/02/2001	22/01/2001
Endereço Completo:			
AVENIDA MAUA 707 - BAIRRO CENTRO CEP 93010-056 - SAO LEOPOLDO/RS			
Objeto Social:			
CONSTRUCAO DE EDIFÍCIOS			
Capital Social:	R\$ 3.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TRÊS MILHÕES DE REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 3.000.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
TRÊS MILHÕES DE REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx	R\$ 3.000.000,00
506.706.200-25	PAULO SERGIO SPANHOLO		
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 15/07/2021		Número: 43209075746	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	046 - TRANSFORMACAO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
MTK CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	4360014997-3	43209075746	RS
MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	4320460169-5	43600149973	RS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004829154 e visualize a certidão)



25/292.564-5



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2025 10:05


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004829154 e visualize a certidão)



25/292.564-5



CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS A FIM DE DESEMPATE ENTRE LICITANTES NO LOTE 01 PE - RP 9359/2025

De Cristiane Sanelave <cristiane@mtk.eng.br>

Data Qui, 2025-10-09 11:13

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

Cc 'Paulo - MTK Construção Civil' <paulo@mtk.eng.br>

 1 anexo (913 KB)

Documentos desempate LOTE 01 PE RP 93592025.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cristiane@mtk.eng.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom Dia!!

Seguem documentos comprobatórios referente ao §1º e incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

